

Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

UFCD: **10340**



FORMADORA: **Américo Monteiro Dias**

Almeida Albuquerque

FORMANDO: **Rui Manuel de Sousa Pimentel**

MEDIADORA: **Ana Paula Simões**

DATA: **30/03/2023**

Data Inicio 06/02/2023

UFCD 10340 **Data Fim** 15/03/2022

Carga Horária 25h

Objetivos	Reconhecer a organização do sistema judiciário; Interpretar a Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) e o Regime aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (ROFTJ); Identificar o processo de acesso à carreira de funcionário judicial; Caracterizar o enquadramento legal dos funcionários judiciais.
------------------	---

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Reflexão

A seguir, uma breve reflexão descreve uma **experiência** de formação que durou **25** horas, com aulas síncronas e assíncronas. Durante esse período, percebi que foram poucos os momentos da minha vida pessoal e profissional em que já tivesse lidado com alguns dos temas abordados.

A organização do sistema judiciário português pode ser reconhecida através da estrutura hierárquica¹ dos tribunais e das suas competências², bem como dos órgãos judiciais³ e do estatuto dos magistrados judiciais⁴ e do Ministério Público⁵.

Os tribunais têm competências específicas, que variam de acordo com a sua hierarquia e especialização. Por exemplo, o Tribunal **Constitucional** é o responsável por garantir a **constitucionalidade** das leis e dos atos do poder público, enquanto os tribunais **judiciais** de primeira instância julgam a maior parte dos processos cíveis e criminais.

O objetivo principal da Lei da Organização do Sistema Judiciário (**LOSJ**)⁶ é garantir um acesso mais rápido, eficiente e justo à justiça em Portugal, assegurando a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e o cumprimento das leis em vigor. Além disso, o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (**ROFTJ**)⁷, estabelece as normas e regras necessárias para garantir a eficácia e a justiça do sistema judiciário português.

Em resumo, reconhecer a organização do sistema judiciário em Portugal implica um conhecimento aprofundado; o **funcionário judicial** em Portugal tem como uma das suas principais **funções** conhecer a organização do sistema judiciário e o funcionamento dos tribunais, de forma a prestar um serviço eficiente e de qualidade aos cidadãos e aos magistrados. Esta categoria é

¹ [Constituição da República Portuguesa - CRP - Artigo 209.º | DRE](#)

² [Constituição da República Portuguesa - CRP - Artigo 202.º | DRE](#)

³ [Constituição da República Portuguesa - CRP - Artigo 210.º | DRE](#)

⁴ [CSM - Conselho Superior da Magistratura](#)

⁵ [Portal do Ministério Público - Portugal \(ministeriopublico.pt\)](#)

⁶ [Lei da Organização do Sistema Judiciário | DRE](#)

⁷ [Regime Aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais](#)

Cofinanciado por:

estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários de Justiça (**EFJ**)⁸, que define as regras e normas relativas ao recrutamento, formação, progressão e remuneração dos funcionários judiciais.

Estou desempregado e, por esse motivo, tive a oportunidade de participar nesta ação de formação, a qual me permitiu **adquirir** conhecimentos tanto pessoais quanto profissionais. Os exercícios aplicados nas sessões assíncronas permitiram um aumento do conhecimento, o que me pareceu extremamente relevante para a minha formação e qualificação profissional.

O formador **Américo Albuquerque**, que, apesar da distância geográfica entre nós, **muito** contribuiu para dividir o seu conhecimento.

A formação ao longo da vida é uma prática essencial para aqueles que desejam manter-se atualizados e competitivos nas suas áreas **profissionais**, além de **contribuir** para o desenvolvimento **pessoal** e para a adaptação a um mundo em constante mudança.

Não sou nada.

Nunca serei nada.

Não posso querer ser nada.

À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.

Tabacaria / Fernando Pessoa

⁸ [Estatuto dos Funcionários de Justiça](#)
Cofinanciado por: